

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º Substitua-se em toda a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, onde houver ocorrência:

I – a palavra “vigilância” pela expressão “segurança privada”;

II – a palavra “vigilantes” pela expressão “agentes de segurança privada”; e

III – a palavra “vigilante” pela expressão “agente de segurança privada”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta atende às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam um serviço de utilidade pública.

Os vigilantes, que passamos a denominar agentes de segurança privada, são profissionais capacitados por um curso de formação e são responsáveis pela execução de atividades exercidas em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a



finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, permitindo que os agentes de segurança privada possam ter segurança jurídica e valorização; o que trará impactos positivos não somente para eles, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

